



Portaria n.º 231, de 28 de setembro de 2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 2 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 73, de 29 de março de 2006, que aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro;

Considerando que alguns Regulamentos de Avaliação da Conformidade já estão adequados ou em processo de adequação ao Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro;

Considerando que alguns Regulamentos de Avaliação da Conformidade, pela especificidade de seus objetos, não sofrerão adequações ao que dispõe o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro;

Considerando a necessidade de regulamentar a transição do uso da marca de conformidade do Inmetro para o uso do selo de identificação da conformidade, de acordo com o que determina o artigo 2º da Portaria Inmetro n.º 73/2006, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º - Determinar que a adequação aos Regulamentos de Avaliação da Conformidade, quanto ao uso dos selos de identificação da conformidade obedecerá aos seguintes prazos e critérios:

I – Em 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão, objeto dos Regulamentos de Avaliação da Conformidade que compõem o Anexo A desta Portaria, deverão utilizar o(s) selo(s) de identificação da conformidade especificado(s) no referido Anexo;

II – Em 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão, objeto dos Regulamentos de Avaliação da Conformidade que compõem o Anexo B desta Portaria, deverão utilizar o(s) selo(s) de identificação da conformidade especificado(s) no referido Anexo;

§ 1º - A utilização do selo de identificação da conformidade do Inmetro está autorizada para produtos, processos, pessoas, serviços e sistemas de gestão que passaram por um processo de avaliação da conformidade, de acordo com os requisitos estabelecidos nos respectivos Regulamentos de Avaliação da Conformidade e nos Regulamentos Técnicos da Qualidade vigentes.



Fls. 02 da Portaria Inmetro n.º 231, de 28 de setembro de 2006.

§ 2º - Os modelos de selo de identificação da conformidade, constantes dos Anexos A e B desta Portaria, são específicos para produto, processos, serviço, pessoa ou sistema de gestão objeto de Programas de Avaliação da Conformidade.

§ 3º - Os prazos estabelecidos nos incisos deste artigo deverão ser atendidos pelos fornecedores, fabricantes e importadores, responsáveis pelos produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão com conformidade avaliada e pelos Organismos de Avaliação da Conformidade.

§ 4º - As formas de aposição e aquisição do selo de identificação da conformidade que não estejam definidas pelos Anexos desta Portaria deverão manter adequação ao estabelecido nos Regulamentos de Avaliação da Conformidade específicos de cada produto.

Art. 2º - Estabelecer que os produtos, processos, serviços, pessoas e sistemas de gestão objeto dos Programas de Avaliação da Conformidade, constantes do Anexo C desta Portaria, não sofrerão alterações quanto à forma de identificação da conformidade já estabelecida em seus respectivos Regulamentos.

Parágrafo único – Nos Regulamentos de Avaliação da Conformidade e nos Regulamentos Técnicos da Qualidade vigentes para os Regulamentos constantes do Anexo C, a identificação da conformidade passará a receber a nomenclatura de selo de identificação da conformidade.

Art. 3º - Dispor que a adequação dos Regulamentos de Avaliação da Conformidade não contemplados nos Anexos A, B e C desta Portaria, permanecerá de acordo com o estabelecido nas Portarias específicas de cada Programa.

Art. 4º - Determinar que, para os Programas de Avaliação da Conformidade que utilizem o mecanismo da certificação, os Organismos de Avaliação da Conformidade Acreditados articulem-se com as empresas por eles certificadas, para o fiel cumprimento das disposições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 5º - Estabelecer que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas.

Art. 6º - Informar que os Anexos citados na presente Portaria estão disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço descrito abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina nº 416 - 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

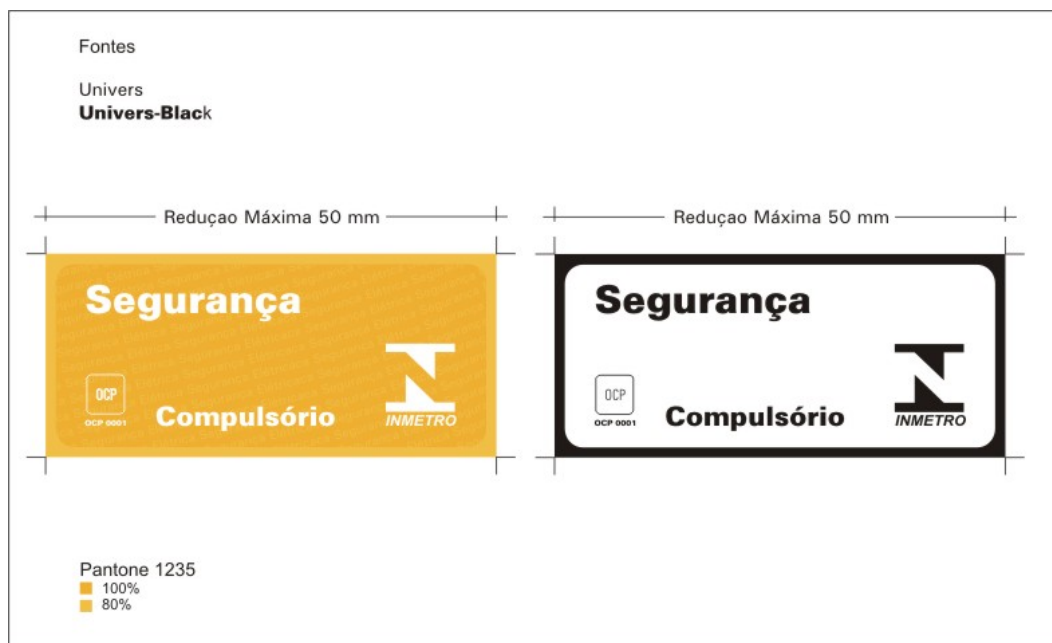
Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se todas as disposições em contrário.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Anexo da Portaria n.º 231, de 28 de setembro de 2006

ANEXO A

A.1 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Barras e fios de aço, destinados a armaduras para concreto armado, aprovado pela Portaria Inmetro nº 210, de 01/11/2005.



O fabricante e o importador de barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado devem seguir as seguintes orientações para o uso do selo de identificação da conformidade:

- O selo de identificação da conformidade deve estar inserido na etiqueta do produto;
- Na etiqueta do produto, o selo pode ser impresso ou pode ser usada uma etiqueta, desde que obedeça as dimensões mínimas acima definidas;
- A versão preto e branco (transparente) poderá ser utilizada na etiqueta do produto em substituição à versão colorida. Nesse caso, a cor de fundo será o da própria etiqueta do produto.

A.2 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cantoneiras de aço laminadas a quente para montagem de torre de transmissão de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 75, de 15/05/2003.

Fonte
Univers
Univers Black



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C0 M27 Y76 K2
- C0 M20 Y75 K2

Tamanho mínimo



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 80%



Selo compacto



Uma Cor

Os fabricantes e os importadores cantoneiras de aço laminadas a quente para a montagem de torres de transmissão de energia elétrica, devem seguir as seguintes orientações para o uso do selo de identificação da conformidade:

- a) Na etiqueta que acompanha o produto, o selo pode ser impresso ou pode ser usada qualquer outra forma de aposição; desde que obedeça os requisitos prescritos no Regulamento de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Portaria Inmetro nº 75, de 15 de maio de 2003;
- b) A identificação da conformidade deve estar localizada no canto superior direito do atesto de registro do produto.
- c) A versão preto e branco poderá ser utilizada na etiqueta que acompanha o produto somente no caso da mesma possuir cor parecida com a do selo colorido;
- d) No atestado de registro do produto, embora preferencialmente deva ser utilizado o selo colorido, é permitido o uso da versão preto e branco.

A.3 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares, aprovado pela Portaria Inmetro nº 86, de 24/04/2002.

CAPACETE

Pantone 1235

■ 100%
■ 40%
■ 20%

CMYK

■ C0 M27 Y76 K2
■ C0 M11 Y38 K0
■ C0 M5 Y18 K0

Dimensão: 30 mm de diâmetro



O fabricante e o importador de capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares, devem seguir a seguinte orientação:

O selo estabelecido pelo Inmetro, contendo a identificação da conformidade no âmbito do SBAC, deverá ser afixado na parte traseira do capacete, conforme descrito na Portaria Inmetro nº 086/2002.

A.4 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cilindros de aço sem costura, destinados ao armazenamento de gás metano veicular, aprovado pela Portaria Inmetro nº 198, de 10/08/2000.

CERTIFICAÇÃO DE CILINDRO

Segurança

Compulsório

OCP

OCP 0000

N

INMETRO

ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO

Nº SEQUENCIAL

Nº DA LICENÇA

DADOS DO FABRICANTE

FABRICAÇÃO DO CILINDRO

MÊS

ANO

JAN 06

FEB 07

MAR 08

ABR 09

MAY 10

JUN 11

JUL 12

AUG 13

SET 14

OCT

NOV

DEZ

USUÁRIO: INFORMAÇÕES ADICIONAIS NOS TELEFONES ACIMA.

Pantone 1235
■ 100%

Pantone Black
■ 100%

CMYK
■ C0 M27 Y76 K2
■ C0 M0 Y0 K100

Dimensão: 105 mm X 50 mm

O fabricante e o importador de cilindros devem cumprir a seguinte orientação para o uso do selo de identificação da conformidade:

O selo de identificação da conformidade deve estar inserido no produto, de acordo com o estabelecido no Anexo da Portaria Inmetro 198/2000.

A.5 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cilindro para alta pressão e armazenamento de GMV como combustível, a bordo de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 171, de 28/08/2002.

CERTIFICAÇÃO DE CILINDRO

Segurança
Compulsório

OCP
OCP 0000

INMETRO

Nº SEQUENCIAL

Nº DA LICENÇA

DADOS DO FABRICANTE

ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO

VALIDADE DO CILINDRO

MÊS	ANO
JAN	22
FEB	23
MAR	24
ABR	25
MAI	26
JUN	27
JUL	28
AGO	29
SET	30
OUT	28
NOV	29
DEZ	28

USUÁRIO: INFORMAÇÕES ADICIONAIS NOS TELEFONES ACIMA.

Pantone 1235
■ 100%

Pantone Black
■ 100%

CMYK
■ C0 M27 Y76 K2
■ C0 M0 Y0 K100

Dimensão: 105 mm X 50 mm

O fabricante e o importador de cilindros devem cumprir a seguinte orientação para o uso do selo de identificação da conformidade:

O selo de identificação da conformidade deve estar inserido no produto, de acordo com o estabelecido no Anexo da Portaria Inmetro 171/2002.

A.6 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Serviço de comissionamento de sistema de abastecimento de GNV em postos de abastecimento, aprovado pela Portaria Inmetro nº 111, de 13/06/2005.



Pantone 554

■ 100%
■ 80%

CMYK

■ C0 M27 Y76 K2
■ C20 M0 Y5 K51

28 mm X 23 mm

As empresas que executam serviços de comissionamento de sistema de abastecimento de GNV em postos de abastecimento devem cumprir a seguinte orientação para o uso do selo de identificação da conformidade:

O selo de identificação da conformidade deve estar apostado no atestado da qualidade do serviço de comissionamento.

A.7 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fabricação ou importação de extintores de incêndio, aprovado pela Portaria Inmetro nº 55, de 13/02/2004.



Figura I



Figura II

O fabricante ou o importador de extintores de incêndio, deve seguir as seguintes orientações para o uso da identificação da conformidade:

- A identificação da conformidade será feita por meio de selo, e marcação puncionada, de acordo com as especificações estabelecidas na Portaria Inmetro nº 73/2006 e no Regulamento de Avaliação da Conformidade para a fabricação ou importação de extintores de incêndio.
- O selo de identificação da conformidade, Figura I, para fabricação, deve ser colocado de forma visível nos extintores de incêndio novos.
- Puncionar a marcação e o código de identificação do projeto validado, conforme Figura II, nos extintores de incêndio certificados, de forma indelével e visível, junto às identificações previstas nas normas pertinentes, no recipiente ou cilindro para o agente extintor.

A.8 Referente ao Regulamento de Técnico da Qualidade para Inspecção de veículos rodoviários automotores com sistemas de gás natural veicular – RTQ 37, aprovado pela Portaria Inmetro nº 203 de 22/10/2002.

Pantone 1235
 100%
 Pantone Black
 100%

CMYK
 C0 M27 Y76 K2
 C0 M0 Y0 K100

Dimensão: 65 mm X 90 mm

Itens de segurança

- 1) Faqueamento;
- 2) Tinta especial de segurança sensível a UV (ultra violeta);
- 3) Adesivo permanente;
- 4) Fundo numismático simplex, com efeito iris, fundo geométrico positivo e microletras positivas distorcidas;
- 5) Aplicação de verniz protetor de secagem UV para proteção quanto produtos agressivos como solventes;
- 6) Marca Inmetro Holográfica.

Os Organismos de Inspecção Acreditados (OIA) pelo Inmetro na área da Segurança Veicular e as Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETP) autorizadas pelo Inmetro, devem seguir as seguintes orientações:

- a) Aplicação do selo gás natural veicular conforme Portaria Inmetro nº 122/2002 ou Portaria Inmetro nº 190/2003.
- b) Preenchimento do selo gás natural veicular conforme Norma NIE-DQUAL-025 (última revisão).

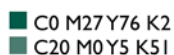
A.9 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Serviço de instalação de sistema de abastecimento de GNV em postos de abastecimento, aprovado pela Portaria Inmetro nº 110, de 13/06/2005.



Pantone 554



CMYK



28 mm X 23 mm

As empresas que executam serviços de instalação de sistema de abastecimento de GNV em postos de abastecimento devem cumprir a seguinte orientação para o uso do selo de identificação da conformidade:

O selo de identificação da conformidade deve estar apostado no atestado da qualidade do serviço de instalação.

A.10 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Serviço de instalação de Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível (SASC), aprovado pela Portaria Inmetro nº 109, de 13/06/2005.



Pantone 554

■ 100%
■ 80%

CMYK

■ C0 M27 Y76 K2
■ C20 M0 Y5 K51

28 mm x 23 mm

As empresas que executam serviços de instalação de Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível (SASC) devem cumprir a seguinte orientação para o uso do selo de identificação da conformidade:

O selo de identificação da conformidade deve estar apostado no atestado da qualidade do serviço de instalação.

A.11 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Mangueira de PVC plastificadas, para instalação doméstica de GLP, contido na Regra Específica NIE-DINQP-110, de dezembro de 1999.

Selo de Identificação da Conformidade no Produto



Selo de Identificação da Conformidade na Embalagem

Fonte
Univers
Univers Black



Pantone 1235

100%
80%

CMYK

C0 M27 Y76 K2
C0 M20 Y75 K2



Uma Cor

Tamanho mínimo



O fabricante e o importador de mangueiras de PVC plastificada para instalação doméstica de gás liquefeito de petróleo, devem seguir as seguintes orientações para o uso do selo de identificação da conformidade:

- Na embalagem o selo pode ser impresso ou pode ser usada uma etiqueta;
- A versão preto e branco poderá ser utilizada na embalagem somente no caso da mesma possuir cor parecida com a do selo colorido.

**A.12 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Mesa e cadeira
– Conjunto aluno, do Ensino Fundamental, aprovado pela Portaria Inmetro nº
47, de 08/03/2005.**



Pantone 1235

- 100%
- 80%
- 70%

Pantone Black

- 100%

CMYK

- C0 M27 Y76 K2
- C0 M20 Y75 K2
- C0 M20 Y59 K0
- C0 M0 Y0 K100

Dimensão: 40 mm X 35 mm

O selo de identificação da conformidade deve ser apostado de forma visível e legível em todos os elementos do conjunto aluno certificado.

A.13 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada, para lâmpadas fluorescentes tubulares, aprovado pela Portaria Inmetro nº 188, de 09/11/2004.

Selo Completo



Pantone 1235 CMYK
 100% C0 M27 Y76 K2
 80% C0 M20 Y75 K2

Tons de Cinza
 100%
 90%
 70%



Selo Compacto



Uma cor

Uma cor

Redução máxima



O fabricante e o importador de reator eletrônico alimentado em corrente alternada para lâmpada fluorescente tubular devem seguir as seguintes orientações para o uso do selo de identificação da conformidade:

- Na embalagem, é obrigatória a utilização do selo completo podendo o mesmo ser impresso ou fixado através de uma etiqueta adesiva;
- A versão preto e branco poderá ser utilizada na embalagem somente no caso da mesma possuir cor parecida com a do selo colorido;
- No produto, é permitida a utilização dos selos compactos;
- No produto, embora preferencialmente deva ser utilizado o selo colorido, é permitido o uso da versão preto e branco.

A.14 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Reatores para lâmpadas fluorescentes tubulares, aprovado pela Portaria Inmetro nº 20, de 29/01/2002.

Selo Completo



Pantone 1235 CMYK
 100% C0 M27 Y76 K2
 80% C0 M20 Y75 K2



Tons de Cinza
 100%
 90%
 70%



Uma cor

Selo Compacto



Uma cor



Redução máxima



O fabricante e o importador de reatores para lâmpadas fluorescentes tubulares devem seguir as seguintes orientações para o uso do selo de identificação da conformidade:

- Na embalagem, é obrigatória a utilização do selo completo podendo o mesmo ser impresso ou fixado através de uma etiqueta adesiva;
- A versão preto e branco poderá ser utilizada na embalagem somente no caso da mesma possuir cor parecida com a do selo colorido;
- No produto, é permitida a utilização dos selos compactos;
- No produto, embora preferencialmente deva ser utilizado o selo colorido, é permitido o uso da versão preto e branco.

A.15 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Empresas requalificadoras de cilindros de aço sem costura, para gás metano veicular, contido na Regra Específica NIE-DINQP 040, de 2000.

SERVIÇO DE REQUALIFICAÇÃO NO CILINDRO

Segurança Compulsório

OCP 0000 INMETRO

ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO

Nº SEQUENCIAL

Nº DA LICENÇA

DADOS DA EMPRESA REQUALIFICADORA

PRÓXIMA REQUALIFICAÇÃO

MÊS	ANO
JAN	09
FEB	10
MAR	11
ABR	12
MAI	13
JUN	14
JUL	15
AGO	16
SET	17
OUT	
NOV	
DEZ	

USUÁRIO: INFORMAÇÕES ADICIONAIS NOS TELEFONES ACIMA.

Pantone 1788
■ 100%

Pantone Black
■ 100%

Pantone 1235
■ 100%

CMYK
■ C30 M45 Y18 K0
■ C0 M0 Y0 K100
■ C0 M27 Y76 K2

Dimensão: 105 mm X 50 mm

As empresas requalificadoras de cilindros devem cumprir a seguinte orientação para o uso do selo de identificação da conformidade:

O selo de identificação da conformidade deve estar inserido no produto, de acordo com o estabelecido no Anexo da Portaria Inmetro 199/2000.

A.16 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Sistema de Gestão da Responsabilidade Social, aprovado pela Portaria Inmetro nº 027, de 09/02/2006.



Uma Cor

28 mm X 23 mm

As organizações com o sistema de gestão da Responsabilidade Social certificado, poderão utilizar o selo de identificação da conformidade em informes publicitários, desde que haja aprovação prévia da Diretoria da Qualidade do Inmetro.

A.17 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, aprovado pela Portaria Inmetro nº 185, de 04/12/2003.

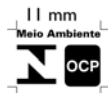
Meio Ambiente Compulsório		MARCA DO FABRICANTE	
OCP OCP 0000 Dados do OCP Endereço Cidade Estado CEP Telefone  INMETRO		Identificação do fabricante / Unidade Fabril Número de Série Código do Tanque Norma de Fabricação Massa (kg) Mês / Ano Fabricação	

Os fabricantes de tanques devem cumprir a seguinte orientação para o uso do selo de identificação da conformidade:

O selo de identificação da conformidade deve estar inserido na placa de identificação do tanque.

A.18 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tubulação não-metálica subterrânea para combustíveis automotivos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 186, de 04/12/2003.

Meio Ambiente



O selo Compacto de Identificação da Conformidade que utiliza, somente, o símbolo do Inmetro, terá o tamanho mínimo de 11 mm de largura.

Os fabricantes de tubulação não-metálica subterrânea para combustíveis automotivos devem cumprir a seguinte orientação para o uso do selo de identificação da conformidade:

O selo de identificação da conformidade deve estar apostado no produto, de acordo com o estabelecido no Anexo da Portaria Inmetro 186/2006.

ANEXO B

B.1 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Bebedouro, aprovado pela Portaria Inmetro nº 191, de 10/12/2003.



O fabricante e o importador de bebedouros devem seguir as seguintes orientações para o uso do selo de identificação da conformidade:

- Na embalagem, o selo pode ser impresso ou pode ser usada uma etiqueta;
- No produto, o selo deve ser apostado de forma a garantir sua visibilidade;
- A versão preto e branco poderá ser utilizada na embalagem somente no caso da mesma possuir cor parecida com a do selo colorido;
- No produto, embora preferencialmente deva ser utilizado o selo colorido, é permitido o uso da versão preto e branco.

B.2 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Bloco cerâmico para alvenaria, aprovado pela Portaria Inmetro nº 13, de 25/01/2006.



Pantone 165

- 100%
- 80%

CMYK

- C0 M60 Y100 K2
- C0 M25 Y75 K0



Uma Cor

Redução máxima

50 mm



O fabricante e o importador de blocos cerâmicos para alvenaria certificados voluntariamente no âmbito do SBAC devem seguir as seguintes orientações para o uso do selo de identificação da conformidade:

- a) O selo de identificação da conformidade deve estar inserido na etiqueta do produto, quando houver.
- b) Na etiqueta do produto, o selo pode ser impresso ou pode ser usada uma etiqueta, sendo a dimensão mínima de 50 mm;
- c) A versão preto e branco (transparente) poderá ser utilizada na etiqueta do produto em substituição à versão colorida. Nesse caso, a cor de fundo será o da própria etiqueta do produto.

B.3 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cabo de potência com isolamento sólido extrudado de cloreto de polivinila (PVC) para tensões de 06/1kv, aprovado pela Portaria Inmetro nº 86, de 26/05/2003.



Cor
Pantone 1235
■ 100%
■ 80%

CMYK
■ C0 M27 Y76 K2
■ C0 M20 Y75 K2

Selos compacto



Uma Cor

Redução máxima



Tons de Cinza
■ 100%
■ 90%
■ 70%



Uma Cor



Os fabricantes e os importadores de cabos de potência com isolamento sólido extrudado, de PVC, para tensões de 0,6/1,0 kV, sem cobertura, para instalações fixas, devem seguir as seguintes orientações para o uso do selo de identificação da conformidade:

- Na embalagem, o selo pode ser impresso ou pode ser usada uma etiqueta, desde que obedeça os requisitos prescritos no Regulamento de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Portaria Inmetro nº 86, de 26 de maio de 2003.
- No produto, o selo que, por suas dimensões, inviabilize a impressão clara da “Marca do Organismo de Certificação Acreditado” será permitido, como alternativa a esta marca, o uso por extenso do nome fantasia do Organismo de Certificação Acreditado, acompanhado de seu

número de identificação (OCP-XXX). Se necessário, a identificação da conformidade de cabos e cordões flexíveis para as seções menores ou iguais a $2,5 \text{ mm}^2$, será permitida, o uso do nome do Inmetro e do Organismo de Certificação Acreditado, por extenso, acompanhado de seu número de identificação (OCP-XXX). Para as seções menores ou iguais a 1 mm^2 , o selo de identificação da conformidade é opcional, sendo, porém, obrigatório nas embalagens/etiquetas.

- c) A versão preto e branco poderá ser utilizada na embalagem somente no caso da mesma possuir cor parecida com a do selo colorido.
- d) No produto, embora preferencialmente deva ser utilizado o selo colorido, é permitido o uso da versão preto e branco, sendo facultativo o uso da palavra segurança.

B.4 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cabo ou cordões flexíveis para tensão até 750 v, aprovado pela Portaria Inmetro nº 85, de 26/05/2003.



Cor

Pantone 1235

100%
80%

CMYK

C0 M27 Y76 K2
C0 M20 Y75 K2

Selos compacto



Uma Cor

Redução máxima



Tons de Cinza

100%
90%
70%



Uma Cor



Os fabricantes e os importadores de cabos e cordões flexíveis para tensões até 750 v, devem seguir as seguintes orientações para o uso do selo de identificação da conformidade:

- Na embalagem, o selo pode ser impresso ou pode ser usada uma etiqueta; desde que obedeça os requisitos prescritos no Regulamento de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Portaria Inmetro nº 85, de 26 de maio de 2003.
- No produto, o selo que, por suas dimensões, inviabilize a impressão clara da “Marca do Organismo de Certificação Acreditado” será permitido, como alternativa a esta marca, o uso por extenso do nome fantasia do Organismo de Certificação Acreditado, acompanhado de seu número de identificação (OCP-XXX). Se necessário, a identificação da conformidade de cabos e cordões flexíveis para as seções menores ou iguais a 2,5 mm², será permitida, o uso do nome

do Inmetro e do Organismo de Certificação Acreditado, por extenso, acompanhado de seu número de identificação (OCP-XXX). Para as seções menores ou iguais a 1 mm², o selo de identificação da conformidade é opcional, sendo, porém, obrigatório nas embalagens/etiquetas.

- c) A versão preto e branco poderá ser utilizada na embalagem somente no caso da mesma possuir cor parecida com a do selo colorido.
- d) No produto, embora preferencialmente deva ser utilizado o selo colorido, é permitido o uso da versão preto e branco, sendo facultativo o uso da palavra segurança.

B.5 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Componentes dos sistemas de descarga e de abastecimento de combustíveis, aprovado pela Portaria Inmetro nº 37, de 16/02/2005.

Segurança



Redução máxima

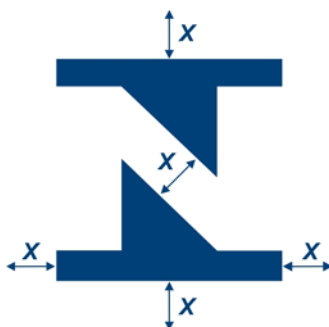
11 mm



Os fabricantes dos componentes do sistema de descarga e de abastecimento de combustíveis devem cumprir a seguinte orientação para o uso do selo de identificação da conformidade:

O selo de identificação da conformidade deve estar apostado no produto, de acordo com o estabelecido no Anexo da Portaria Inmetro 37/2005.

B.6 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Componentes do sistema para gás natural veicular, aprovado pela Portaria Inmetro nº 257, de 30/12/2002.



As regras de aplicação devem seguir o Manual de Aplicação da Marca do Inmetro no que diz respeito a área de não interferência.

Os fabricantes de componentes devem cumprir a seguinte orientação para o uso do selo de identificação da conformidade:

O selo de identificação da conformidade deve estar apostado no produto, de acordo com o estabelecido no Anexo A da Portaria Inmetro 257/2002.

B.7 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Condutores isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais de 450/750 v, sem cobertura para instalações fixas, aprovado pela Portaria Inmetro nº 87, de 20/05/2003.



Cor

Pantone 1235

100%
80%

CMYK

C0 M27 Y76 K2
C0 M20 Y75 K2

Selos compacto



Uma Cor

Redução máxima

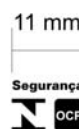


Tons de Cinza

100%
90%
70%



Uma Cor



Os fabricantes e os importadores de condutores isolados com PVC, para tensões de 450/750 sem cobertura, para instalações fixas, devem seguir as seguintes orientações para o uso do selo de identificação da conformidade:

- Na embalagem, o selo pode ser impresso ou pode ser usada uma etiqueta; desde que obedeça os requisitos prescritos no Regulamento de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Portaria Inmetro nº 87, de 20 de maio de 2003, Portaria Inmetro nº 184, de 04 de dezembro de 2003 e Portaria Inmetro nº 175, de 19 de outubro de 2004.
- No produto, o selo que, por suas dimensões, inviabilize a impressão clara da “Marca do Organismo de Certificação Acreditado” será permitido, como alternativa a esta marca, o uso por extenso do nome fantasia do Organismo de Certificação Acreditado, acompanhado de seu

número de identificação (OCP-XXX). Se necessário, a identificação da conformidade de cabos e cordões flexíveis para as seções menores ou iguais a $2,5 \text{ mm}^2$, será permitida, o uso do nome do Inmetro e do Organismo de Certificação Acreditado, por extenso, acompanhado de seu número de identificação (OCP-XXX). Para as seções menores ou iguais a 1 mm^2 , o selo de identificação da conformidade é opcional, sendo, porém, obrigatório nas embalagens/etiquetas.

- c) A versão preto e branco poderá ser utilizada na embalagem somente no caso da mesma possuir cor parecida com a do selo colorido.
- d) No produto, embora preferencialmente deva ser utilizado o selo colorido, é permitido o uso da versão preto e branco, sendo facultativo o uso da palavra segurança.

B.8 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Disjuntores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 35, de 14/02/2005.



Cor

Pantone 1235

100%

80%

CMYK

C0 M27 Y76 K2

C0 M20 Y75 K2

Redução máxima



Tons de Cinza

100%

90%

70%



Uma Cor

O fabricante e o importador de disjuntores utilizados nos quadros de entrada, de medição e de distribuição, residenciais, comumente conhecidos como minidisjuntores, ou execuções mono, bi, tri e tetrapolares para tensões até 415V (Volts), correntes nominais até 63A (Ampère) e correntes de curto-circuito até 10kA (Kiloampère), devem seguir as seguintes orientações para o uso do selo de identificação da conformidade:

- Na embalagem, o selo pode ser impresso ou pode ser usada uma etiqueta, com características de indelebilidade e permanência, desde que obedeça as dimensões mínimas definidas no Regulamento de Avaliação da Conformidade, aprovado por esta Portaria ;
- No produto, quando a identificação da conformidade for estampada ou inserida por meio do selo, caso não caiba na parte frontal do disjuntor, pode ser apostado nas outras partes do mesmo;
- A versão preto e branco poderá ser utilizada na embalagem somente no caso da mesma possuir cor parecida com a do selo colorido;
- No produto, embora preferencialmente deva ser utilizado o selo colorido, é permitido o uso da versão preto e branco e da versão reduzida conforme abaixo.

Segurança



Uma Cor

Redução máxima

11 mm



B.9 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Dispositivo de fixação de contêiner – fabricação, contido na Regra Específica NIE-DQUAL 134, Rev 01, de junho de 2002.

Segurança Compulsório	Dispositivo de Fixação de Contêiner	
nº de série: 		
nº da Autorização: 00000000		
norma: NBR 7476:2000	OCP 0000	INMETRO

Dimensões mínimas: 50mm x 20mm
Material: Alumínio ou similar

A empresa autorizada deve apor a placa de identificação da conformidade em todos os Dispositivos de Fixação de Contêiner (DIF) certificados, a serem comercializados no mercado nacional.

B.10 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Eixo Veicular Auxiliar – adaptação, contido na Regra Específica NIE DQUAL 019, Rev 00, de julho de 2000.

Segurança Compulsório		IDENTIFICAÇÃO DO ADAPTADOR
 OCP 0000	 INMETRO	
Nº Placa Identificação da Conformidade		Nº Certificado de Garantia
Nº Série do Eixo		Fabricante do Eixo
Nº Chassi		Data de Adaptação

Dimensão: 90 mm x 165 mm
Material: Alumínio
Altura mínima das letras e números a serem gravados: 3 mm

A empresa adaptadora deve apor a placa de identificação da conformidade em todos os caminhões adaptados com eixo veicular auxiliar.

B.11 Referente à Regra Específica para Eixo Veicular Auxiliar - fabricação, aprovado pela Portaria Inmetro nº 61, de 30/09/1982.

Segurança Compulsório	
 OCP 0000	 INMETRO
IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE	
Nº da Placa Identificação da Conformidade	Nº de Série
Projeto	Data de Fabricação

Dimensão: 90 mm x 35 mm
Material: Alumínio
Altura mínima das letras e números a serem gravados: 3 mm

A empresa autorizada deve apor a placa de identificação da conformidade em todos os eixos veiculares auxiliares certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC.

B.12 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Equipamentos eletromédicos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 86, de 03/04/2006.



O fabricante e o importador de Equipamentos Eletromédicos, devem seguir as seguintes orientações para o uso do selo de identificação da conformidade:

- Na embalagem, o selo pode ser impresso ou pode ser usada uma etiqueta, com características de indelebilidade e permanência, desde que obedeça as dimensões mínimas definidas no Regulamento de Avaliação da Conformidade, aprovado por esta Portaria;
- No produto, quando a identificação da conformidade for estampada, impressa ou inserida por meio do selo, não caiba na parte frontal do Equipamento Eletromédico, pode ser apostado nas outras partes do mesmo;
- A versão preto e branco poderá ser utilizada na embalagem somente no caso da mesma possuir cor parecida com a do selo colorido;
- No produto, embora preferencialmente deva ser utilizado o selo colorido, é permitido o uso da versão preto e branco.

B.13 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fósforos de segurança, contido na Regra Específica NIE DINQP 094, Rev 01, de agosto de 1999.



Os fabricantes ou importadores de fósforos de segurança devem seguir a seguinte orientação para o uso do selo de identificação da conformidade:

O selo de identificação da conformidade será aplicado ou impresso em todas as caixas de fósforos, em lugar visível, de maneira clara e indelével desde que obedeça às dimensões mínimas definidas no Regulamento de Avaliação da Conformidade de Fósforos de Segurança.

B.14 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Interruptores para instalações elétricas fixas, doméstica e análoga, para tensões até 440 v, contido na Regra Específica NIE DINQP 050, Rev 00, de fevereiro de 2000.



Cor
Pantone 1235
100%
80%

CMYK
C0 M27 Y76 K2
C0 M20 Y75 K2

Redução máxima



Tons de Cinza
100%
90%
70%



Uma Cor

O fabricante e o importador de interruptores para corrente alternada, operados manualmente, para uso geral, com tensão nominal até 440V e corrente nominal até 63A, destinados as instalações elétricas fixas domésticas e análogas, devem seguir as seguintes orientações para o uso do selo de identificação da conformidade:

- Na embalagem, o selo pode ser impresso ou pode ser usada uma etiqueta, com características de indelebilidade e permanência, desde que obedeça as dimensões mínimas definidas no Regulamento de Avaliação da Conformidade, aprovado por esta Portaria;
- No produto, quando a identificação da conformidade for estampada ou inserida por meio do selo, caso não caiba na parte frontal do interruptor, pode ser aposto nas outras partes do mesmo;
- A versão preto e branco poderá ser utilizada na embalagem somente no caso da mesma possuir cor parecida com a do selo colorido;
- No produto, embora preferencialmente deva ser utilizado o selo colorido, é permitido o uso da versão preto e branco e da versão reduzida conforme abaixo.

Segurança



Uma Cor

Redução máxima

11 mm



B.15 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Isqueiros a gás, recarregáveis ou descartáveis, com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas), aprovado pela Portaria Inmetro nº 152, de 03/08/2005.



Dimensão: 12mm x 12mm

O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado de forma visível, legível, indelével e permanente nos isqueiros a gás, recarregáveis ou descartáveis, com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas), através de um selo holográfico, em consonância com o previsto na Resolução Conmetro nº 04/98 .

B.16 Referente ao Regulamento Técnico da Qualidade para Registro do instalador de sistemas de gás natural veicular em veículos rodoviários automotores – RTQ 33, aprovado pela Portaria Inmetro nº 102 de 20/05/2002.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

Declaração do
Fornecedor



Registro do Instalador - RI

CÓDIGO DE REGISTRO N.º XXXXX
VALIDADE DO REGISTRO: XX/YY/YYYY A XX/YY/YYYY

(RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

(ENDEREÇO)

O Inmetro concede registro ao instalador acima identificado, conforme estabelecido no Regulamento Técnico da Qualidade número 33 e demais critérios e procedimentos adotados pelo Inmetro relativos aos serviços registrados. Este registro constitui a expressão formal de sua competência técnico-operacional para atuar como instalador de sistemas de gás natural veicular em veículos rodoviários automotores.

Rio de Janeiro, XX de YYYYYY de ZZZZ.

Gerente da Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

B.17 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tubos de aço-carbono ou microligados, com ou sem costura, para montagem de torres de transmissão de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 190, de 25/11/2004.

Fonte
Univers
Univers Black



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C0 M27 Y76 K2
- C0 M20 Y75 K2

Tamanho mínimo



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 80%



Selo compacto



Uma Cor

Os fabricantes e os importadores de tubos de aço-carbono ou microligados, com ou sem costura, utilizados na montagem de torres de transmissão de energia elétrica, devem seguir as seguintes orientações para o uso do selo de identificação da conformidade:

- a) Na etiqueta que acompanha o produto, o selo pode ser impresso ou pode ser usada qualquer outra forma de aposição; desde que obedeça os requisitos prescritos no Regulamento de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Portaria Inmetro nº 190, de 25 de novembro de 2004;
- b) A identificação da conformidade deve estar localizada no canto superior direito do atesto de registro do produto.
- c) A versão preto e branco poderá ser utilizada na etiqueta que acompanha o produto somente no caso da mesma possuir cor parecida com a do selo colorido;
- d) No atestado de registro do produto, embora preferencialmente deva ser utilizado o selo colorido, é permitido o uso da versão preto e branco.

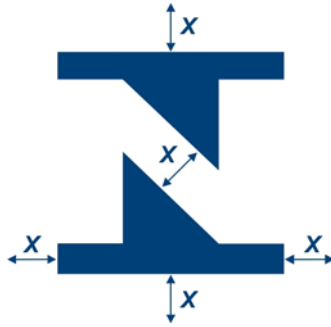
B.18 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículo porta contêiner, aprovado pela Portaria Inmetro nº 158, de 29/08/2005.

Segurança Compulsório		IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE
 OCP 0000	 INMETRO	
Nº da Autorização do Fabricante	Nº Certificado de Garantia	
Nº Série do VPC	Código do Projeto do VPC	
NIEV (somente quadro sobre chassi) / WIS	Data da Fabricação	

Dimensão: 90 mm x 165 mm
Material: Alumínio
Altura mínima das letras e números a serem gravados: 3 mm

A empresa autorizada deve apor a placa de identificação da conformidade em todos os veículos porta contêiner (VPC) certificados, que serão comercializados no mercado nacional, conforme descrito na Portaria Inmetro nº 158/05.

B.19 Referente ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para Recipientes transportáveis de aço para GLP, aprovado pela Regra Específica - NIE-DINQP -105 - Rev.01- Out 1999.



Selo de Identificação da Conformidade a ser apostado no produto

As regras de aplicação devem seguir o Manual de Aplicação da Marca do Inmetro no que diz respeito a área de não interferência.

ANEXO C

Lista dos Programas de Avaliação da Conformidade que não sofrerão alterações quanto à forma de identificação da conformidade

Nome do Programa	Documento legal
Cachaça	Portaria do Inmetro nº 126 de 24/06/2005
Cadeia de custódia para produtos de origem florestal	Portaria Inmetro nº 093 de 28/03/2003
Carroçaria de ônibus urbano - Padronização	Portaria Inmetro nº 01 de 10/04/1989 e Resolução Conmetro nº 01 de 26/01/1993
Cesta de alimento e similares	Portaria Inmetro nº 186 de 30/09/2002
Condicionadores de ar de uso doméstico	Portaria Inmetro nº 14 de 24/01/2006
Configuração de motores - emissão veicular	Resolução CONMETRO nº 01 / 87
Dispositivos elétricos de baixa tensão para uso residencial - informações	Portarias Inmetro nº 43 de 18/04/1997 e nº 027 de 18/02/2000
Motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo	Regulamento Específico do Programa Brasileiro de Etiquetagem – RESP 004 - MOT
Emissão da declaração de potência sonora de produtos eletrodomésticos - Aspirador de pó	Portaria do Inmetro nº 105 de 31/05/2004
Emissão da declaração de potência sonora de produtos eletrodomésticos - Liquidificador	Portaria Inmetro nº 105 de 31/05/2004
Emissão da declaração de potência sonora de produtos eletrodomésticos - Secador de cabelo	Portaria Inmetro nº 105 de 31/05/2004
Empresas requalificadoras de recipientes transportáveis de aço para GLP	Regra Específica NIE-DQUAL – 016 Rev.00 - Mar 2001
Empresas distribuidoras de GLP	Regra Específica NIE-DQUAL - 017 Rev.00 - Mar 2001
Filtro adicional para óleo diesel, tipo prensa	Portaria Inmetro nº 103 de 16/06/1998
Fogões e fornos a gás de uso doméstico	Portaria Inmetro nº 073 de 05/04/2002
Fusível tipo rolha e tipo cartucho	Portaria do Inmetro nº 101 de 16/07/01
Máquina de lavar roupa de uso doméstico	Portaria Inmetro nº 185 de 15/09/2005
Pneus novos destinados à automóveis, camionetas de uso misto e seus rebocados leves, camionetas, microônibus, ônibus, caminhões e seus rebocados leves	Regra Específica NIE-DQUAL – 044 – Rev.00 – Jul 2000
Pneus novos de motocicleta e ciclomotor	Regra Específica NIE – DINQP – 089 – Rev01 – Mar 1999
Serviço de reforma de pneus destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus	Portarias Inmetro nº 013 de 13/01/04 e nº 063 de 20/02/04

rebocados	
Processo de produção Integrada de Frutas - PIF	Portaria Inmetro nº 144 de 31/07/2002
Refrigeradores e seus assemelhados, de uso doméstico	Portaria Inmetro nº 20 de 01/02/2006
Registro de peso bruto total (PBT) e a capacidade máxima de tração (CMT)	Resolução Conmetro 01/90 e 01/99
Reguladores de baixa pressão para gases liquefeitos de petróleo (GLP) com capacidade até 4 kg/h	Portaria Inmetro nº 099 de 24/05/2005
Transporte de produtos perigosos	Portarias Inmetro nº 196 de 03/12/2004, nº 197 de 03/12/2004 e nº 157 de 24/08/2005
Vidros de segurança dos veículos	Resolução Contran nº 784 de 12/07/1994